



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo II

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Ponto 3. da Ata 43 - Critérios e respetivas ponderações da avaliação por ponderação curricular, nos termos previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo II_Reunião n.º 43 do CCA, de 07.01.2015

Critérios e ponderações da avaliação por Ponderação Curricular, prevista no art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e Despacho Normativo nº 4-A/2010 de 8 de fevereiro.

Critérios e Ponderações da avaliação por ponderação curricular

- A) Habilitações Académicas e Profissionais (al. a) do nº 1 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)
- B) Experiência Profissional (al. b) do nº 1 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)
- C) Valorização Curricular (al. c) do nº 1 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)
- D) Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (al. d) do nº 1 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro).
- E) No caso de trabalhadores integrados em carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2 (Assistente Operacional e Assistente Técnico), o elemento de ponderação curricular " exercício de cargos de dirigentes " terá em conta o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (nº 2 do art.º 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

Cargos dirigentes de direcção intermédia

A) Habilitações Académicas e Profissionais

(art.º 4º e nº 3 do art.º 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

- 1 - Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- 2 - Entende-se por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.
- 3 - Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

